



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

CONVÊNIO nº 2019TR000861, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COM A INTERVENIÊNCIA DA CASA CIVIL, E A BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL, MANTENEDORA DO HOSPITAL HELMUTH NASS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU.

PROCESSO nº SCC 9197/2019

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, gestora do Fundo Estadual de Saúde, CNPJ nº 80.673.411/0001-87, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, **HELTON DE SOUZA ZEFERINO**, CPF nº 887.679.579-00, RG nº 2.565.370, residente no domicílio especial à Rua Esteves Júnior, 160, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC, com a interveniência da Casa Civil, CNPJ nº 15.515.924/0001-06, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada pelo seu Chefe, **DOUGLAS BORBA**, CPF nº 008.449.179-58, RG nº 4.019.558, residente no domicílio especial à Rod. SC 401, nº 4600, Km 5, Saco Grande, Florianópolis/SC, e a **Beneficência Camiliana do Sul**, mantenedora do Hospital Helmuth Nass, com sede no município de Biguaçu, CNPJ nº 83.506.030/0017-69, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **ANTÔNIO MENDES FREITAS**, CPF nº 581.653.559-53, RG nº 24975407, residente no domicílio especial à Avenida Egidio Abelino Richartz, s/n, Bairro Beira Rio, Biguaçu/SC, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO nº 2019TR000861**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011, e nas suas alterações posteriores, e na Instrução Normativa IN TC - 14, de 22 de junho de 2012, visando à transferência de recursos financeiros para auxiliar no custeio e manutenção dos serviços de saúde com a finalidade de manter a assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e manter o percentual de atendimento aos usuários do SUS, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para auxiliar no custeio e manutenção dos serviços de saúde com a finalidade de manter a assistência aos usuários do SUS e manter o percentual de atendimento aos usuários do SUS, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo **CONVENIENTE** e aprovada pelo **CONCEDENTE**, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I) a qual integra este

1/10

Rua Esteves Júnior, 160 – 6º andar, Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8975 / 3664-8826 / 3664-8827
e-mail: gecon@saude.sc.gov.br



O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA e HELTON DE SOUZA ZEFERINO e RAFAEL DE SOUZA em 04/11/2019 às 15:32:03, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <http://portal.traspacidade.sc.gov.br> e digite o código de verificação.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

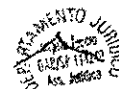
DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA SEXTA – O CONVENENTE se obriga a:

- I. realizar apenas as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;
- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante:
 - a. cópia do Convênio firmado pelas partes;
 - b. documentos constantes na “Relação de documentos cadastrais para abertura de conta corrente” publicada no Portal SCtransferências;
 - c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e
 - d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SCtransferências.
- IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
- V. não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- VI. executar as despesas observando os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, em caso de entidade privada sem fins lucrativos;
- VII. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;
- VIII. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, inclusive pedido de prorrogação do prazo de vigência do convênio, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do instrumento com a devida justificativa, sob pena de não ter o pedido atendido por falta de prazo hábil para a realização do procedimento;
- X. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira;
- X. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida no

3/10

Rua Esteves Júnior, 160 - 6º andar, Centro - Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8975 / 3664-8826 / 3664-8827
e-mail: gcon@saude.sc.gov.br





GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;

- XI. enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;
- XII. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão.
- XIII. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;
- XIV. manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XV. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;
- XVI. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;
- XVII. garantir que o objeto deste termo atenda prioritariamente a pacientes do Sistema Único de Saúde;
- XVIII. garantir atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde em todas as especialidades médicas oferecidas pela entidade;
- XIX. prestar assistência médica pelo SUS, em regime de internação hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, de caráter eletivo e de urgência/emergência.

DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

CLÁUSULA SÉTIMA – AO INTERVENIENTE compete:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio;
- II. realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida e adotar demais providências administrativas no caso de o conveniente não enviar as respostas ao questionário;
- III. avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo conveniente no(s) questionário(s) (Anexo II).

4/10

Rua Esteves Júnior, 160 - 6º andar, Centro - Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8975 / 3664-8826 / 3664-8827
e-mail: gecon@saude.sc.gov.br





GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA – Os recursos de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA serão transferidos à conta específica do Convênio em **02 (duas) parcelas**, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA NONA – É vedado ao concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo conveniente de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado:

- a) irregularidade na aplicação dos recursos;
- b) atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- c) desvio de finalidade e do objeto do Convênio;
- d) ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;
- e) a ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco “Muito Baixo”.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.





GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao conveniente:

- I. alterar o objeto do Convênio;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente, do conveniente e do interveniente;
- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do conveniente ou do interveniente com os recursos do Convênio, quando o conveniente for ente da federação.
- XI. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

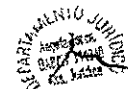
SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Conveniente fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto nº 127/11, e apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica vedado ao conveniente não pertencente à administração

6/10





GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

pública registrar no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) as despesas com folha de pagamento contendo identificação dos empregados (indicação de nome ou CPF); o cadastro dessas despesas poderá conter o valor global pago a título de despesas com folha de pagamento, ou ainda, os valores pagos a cada empregado sem indicação de nome ou CPF, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventual dano causado pela violação da intimidade e da vida privada de seus empregados, caso as informações inseridas no SIGEF sejam disponibilizadas ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O conveniente fica obrigado a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme Artigo 65 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O conveniente deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;

DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O concedente, por meio do interveniente, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando o Convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o concedente, por meio do interveniente, deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O concedente, por meio do interveniente, deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do concedente, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/11, por apostilamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos
7/10





GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

no § 1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC.

DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao conveniente decorrentes do descumprimento parcial ou total deste Convênio, de modo a evitar sua descontinuidade.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo conveniente, devendo a restituição ser comprovada na prestação de contas final.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O conveniente deverá restituir ao concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:
 - a) não executado o objeto conveniado;
 - b) não atingida sua finalidade; ou
 - c) não apresentada a prestação de contas;
- II. o recurso, quando:
 - a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
 - b) apurada e constatada irregularidade; ou
 - c) não comprovada sua regular aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 908.400-2, agência nº 3582-3 do Banco do Brasil.

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o conveniente ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades

8/10





GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o conveniente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Este Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará a sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A rescisão deste Convênio ocorrerá nas seguintes situações:

- I – o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II – falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III – circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

Rua Esteves Júnior, 160 – 6º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8975 / 3664-8826 / 3664-8827
e-mail: govon@saude.sc.gov.br

9/10





GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 28 de fevereiro de 2020.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Florianópolis.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, 11 de outubro de 2019.

HELTON DE SOUZA ZEFERINO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
(assinado digitalmente)

DOUGLAS BORBA
CHEFE DA CASA CIVIL
(assinado digitalmente)

ANTÔNIO MENDES FREITAS
PRESIDENTE DA BENEFICÊNCIA

TESTEMUNHAS:

NOME: Claudio Marmeniti

CPF: 656 454 809-53

NOME:

CPF:

10/10



Ano Base: 2019

Demais Recursos

Origem
Identificação
Nome Parceiro
Recurso
Valor (R\$)
Materiais/Bens/Serviços
Aplicação do Recurso

Total Demais Recursos (R\$)

Metas

Descrição - Garantir o percentual de 100% de atendimento SUS.
Data Início 05/09/2019 Data Fim 28/02/2020
Forma de Execução A será realizada através do atendimento aos usuários do SUS sendo que os mesmos serão 100% referenciados
Parâmetros de Aferição Relatórios estatísticos; Programas oficiais de controle do gestor; dados de atendimentos; centrais de regulação, etc.
Etapas As metas serão monitoradas mensalmente através de relatórios estatísticos e de atendimento

Despesas

Material/Serviço/Obra	Recurso	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Serviço Médico Pessoa Jurídica.	Financeiro	uni	4,00	179.935,00	719.740,00
Tarifas Bancárias	Financeiro	Uni	4,00	65,00	260,00

Recurso	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
Total Financeiro (R\$)	720.000,00	0,00	720.000,00
Total Contrapartida Bens/Serviços (R\$)	0,00	0,00	0,00
Total (R\$)	720.000,00	0,00	720.000,00

Beneficiados

CPF
Nome
Endereço
Município
UF
Telefone





Ano Base: 2019

Cronograma

Total Contrapartida Financeira 0,00

A contrapartida deverá ser aportada na conta corrente da transferência antes de cada repasse do concedente e de forma proporcional às parcelas previstas.

Despesa Despesas Correntes Ano 2019		
Mês	Repasse	Contrapartida
Janeiro	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00
Março	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00
Setembro	180.000,00	0,00
Outubro	180.000,00	0,00
Novembro	180.000,00	0,00
Dezembro	180.000,00	0,00
Total	720.000,00	0,00
Total Despesas Correntes (R\$)	720.000,00	0,00
Total Despesas de Capital (R\$)	0,00	0,00
Total Cronograma (R\$)	720.000,00	0,00





Ano Base: 2019

Manifestação Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para desenvolver este Plano de Trabalho.

Biguaçu, 14 de Outubro de 2019.

Local e Data

ANTONIO MEDES FREITAS

Nome

Assinatura

Manifestação do Concedente

Deferido

Local e Data

Assinatura

Indeferido

Local e Data

Assinatura

